

**EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS,
MANOEL PIRES DOS SANTOS.**

1. Processo: 4737/2017
2. Classe de Assunto: 4. Prestação de Contas
2.1 Assunto: 2. Prestação de Contas do Prefeito - Consolidadas 2016
3. Responsáveis: Erisvaldo Resplandes de Araújo - Ex-Prefeito, CPF: 984.622.291-20
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO
5. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues
7. Procurador constituído nos autos: Não há

Pedido de juntada de documentos.

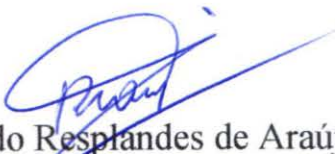
Cumprе salientarmos que quando do protocolo de Embargo de Decisão do processo referenciado, citamos no item 8, transcrito que tínhamos oficializado a administração atual para que fornecessem alguns documentos que ora pedidos deferimento para juntar a defesa, haja vista, tratar de documento que comprovara o elucidado anteriormente.

8) Limite de gasto com remuneração de professores com recursos do FUNDEB, inferior ao limite mínimo estabelecido no art. 2º, XII da Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006. Restrição de Ordem Constitucional - Gravíssimas, Item 1.2 da IN TCE/TO nº 02 de 2013. (Item 6.3 do Relatório de Análise).

Justificativas: Informamos que a regularização deste item se deu através de depósito bancário em que o registro so ocorreu no exercício de 2017, e por motivos políticos, no momento não conseguimos pegar o extrato da conta, motivo o qual protocolamos um ofício com esta solicitação e logo que recebermos pediremos juntada de documentos para comprovar o nosso relato. ANEXO I.

Segue os documentos citados no anexo I.

Palmas TO.


Erisvaldo Resplandes de Araújo
Ex-prefeito
Cachoeirinha TO.

**EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS,
MANOEL PIRES DOS SANTOS.**

1. Processo: 4737/2017
2. Classe de Assunto: 4. Prestação de Contas
2.1 Assunto: 2. Prestação de Contas do Prefeito - Consolidadas
2016
3. Responsáveis: Erisvaldo Resplandes de Araújo - Ex-Prefeito,
CPF: 984.622.291-20
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO
5. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral de Contas Zailon
Miranda Labre Rodrigues
7. Procurador constituído nos autos: Não há

Pedido de juntada de documentos.

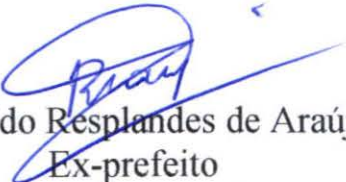
Cumpramos salientarmos que quando do protocolo de Embargo de Decisão do processo referenciado, citamos no item 8, transcrito que tínhamos oficializado a administração atual para que fornecessem alguns documentos que ora pedidos deferimento para juntar a defesa, haja vista, tratar de documento que comprovava o elucidado anteriormente.

8) Limite de gasto com remuneração de professores com recursos do FUNDEB, inferior ao limite mínimo estabelecido no art. 2º, XII da Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006. Restrição de Ordem Constitucional - Gravíssimas, Item 1.2 da IN TCE/TO nº 02 de 2013. (Item 6.3 do Relatório de Análise).

Justificativas: Informamos que a regularização deste item se deu através de depósito bancário em que o registro se ocorreu no exercício de 2017, e por motivos políticos, no momento não conseguimos pegar o extrato da conta, motivo o qual protocolamos um ofício com esta solicitação e logo que recebermos pediremos juntada de documentos para comprovar o nosso relato. ANEXO I.

Segue os documentos citados no anexo I.

Palmas TO.


Erisvaldo Resplandes de Araújo
Ex-prefeito
Cachoeirinha TO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

VITORIA RESIO DE CARVALHO

Cargo: ESTAGIARIO - Matricula: 264110

Código de Autenticação: 1c1745b9127a49a55bb03483b60e22f8 - 25/09/2018 15:19:18